PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

LEI Nº378, DE 19 DE JANEIRO DE 2.001.

Autoriza o Prefeito Municipal a Firmar Convênio e Termos Aditivos com Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar de Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de Carneirinho, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar de Minas Gerais, objetivando o estabelecimento de bases de cooperação entre aquela Corporação e o Município de Carneirinho, visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da segurança pública.

Parágrafo Único – O Convênio referido neste artigo, é o que consta de seu anexo único, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta à dotação do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 19 de Janeiro de 2.001.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária

CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

Convênio PMMG/5°CRP/4°BPM N°_____ e a Prefeitura Municipal de Carneirinho.

Aos .... dias do mês de ....., do ano de 2001, de um lado, o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar - 5° Comando Regional de Policiamento, doravante denominado do PMMG/5°CRP/4°BPM, representado neste ato, consoante Resolução n.° 2.871, de 25 de março de 1.993, Pelo Cel. PM.....,e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO, neste ato representada pelo Prefeito, **João Tiago de Queiroz**, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:.

Cláusula Primeira - **Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperações mútua entre convenentes, visando à execução do policiamento ostensivo e à preservação da ordem publica no município de Carneirinho e adjacências.

Cláusula Segunda - Das Obrigações

I- Obrigações da PMMG;

2.1- Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública de acordo com as legislação em vigor;

2.2 - Elaborar e submeter à apreciação do município, anualmente, o plano de Apoio Logístico, para o exercício seguinte, o qual deverá manter íntima ligação com as condições e necessidades operacionais do policiamento, na forma do Termo Aditivo presente ao Convênio;

2.3 - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente em prol dos serviços de segurança pública na Área do Município.

2.4 - apurar a responsabilidade por dano, extravio, má conservação ou aplicação inadequada dos recursos materiais ou serviços, entregues à respectiva Fração Policial Militar pelo Poder Público Municipal;

2.5 - Providenciar a publicação deste convênio no orgão policial.

II - Obrigações do Município:

2.6- Consignar, anualmente, em seu orçamento, preservação da ordem pública no Município de Carneirinho, e dotações para cobertura das despesas deste convênio, conforme Plano de Apoio Logístico, inserido em cada termo aditivo:

2.7 - Estabelecer os contatos necessários à execução ou rescisão deste convênio, através do proposto da PMMG, Comandante do 5° CRP.

Cláusula Terceira: Da dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas através de dotações orçamentarias n.°03.06.06.30.177.2017 próprias dos respectivos convenentes.

Cláusula Quarta - Do Termo Aditivo

O Termo Aditivo estabelecerá as quantidades, espécies e valores dos serviços ou recursos materiais a serem fomecidos pelo Município à Fração da PMMG, tais como:

a) aluguel de residência funcional, ficando esclarecido que ficará a cargo do usuário o pagamento de energia elétrica e da água consumiria na residência funcional; ,
b) aluguel e manutenção do imóvel para instalação do aquartelamento;
c) meios de comunicação, despesas (telefônicas, postais, energia elétrica, água, etc.);
d) manutenção e combustível para as viaturas da fração;
e) materiais de limpeza e de escritório.

Cláusula Quinta - Do Valor

O valor estimado deste convênio é de R$26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Cláusula Sexta - Do Prazo

Este convênio vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2001, podendo ser renovado anualmente, através de termo aditivo, de acordo com os artigos 57 e seus parágrafos 2°e 3° e artigo l16 da Lei Federal 8.666/93, e mediante apresentação impreterivelmente, até 30 de Junho de cada exercício da planilha de custos, para efeito de consignação de dotações orçamentárias.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

Este convênio poderá ser rescindido ou alterado a qualquer tempo, por qualquer das partes convenentes, mediante comunicação escrita ou através de Termo Aditivo, observando-se, para a rescisão, antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava - Do foro

Fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte-MG, para dirimir questões oriundas na execução deste Convênio.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam neste instrumento em duas vias, de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte,_____ de_____ de_____ .

Comandante do 5° CRP

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal de Carneirinho-MG.

Testemunhas:

1)
RG

2)
RG